



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI-MA

Rua: Jonatas Batista, 852-Centro/Norte (SEMEL-Sala do CREF) CEP: 64.000-400 Teresina/Piauí

Fone/Fax: (86)3221-2178

Home Page: www.cref15.org.br E-mail: cref15@cref15.org.br

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2015.

Resolução CREF15 nº 003/2015

Dispõe sobre a instalação e organização da Seccional Maranhão do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15, em Reunião de Fundação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, presidido por Danys Marques Maia Queiroz, datado em 17 de setembro de 2015, publicado no DOU em 02 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam aprovadas as normas para instalação e organização da Seccional que, com esta, é publicada.

Art. 2º: Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

NORMAS PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SECCIONAL

Art. 1º: É fixado em 01 (um), o número de Seccional, a saber:

I: SECCIONAL MARANHÃO – com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, Edifício São Luís Multiempresarial, Quadra 23, Lote 10, Sala 909, Bairro Renascença II, CEP 65075-441 – São Luís/Maranhão;

Art. 2º: A composição da Seccional será designada por ato da Presidência da Seccional, respeitadas as particularidades locais, observadas as disposições do Estatuto do CREF15, para promover na respectiva abrangência as seguintes medidas:

- a) A inscrição para habilitação ao exercício profissional na área de atividades físicas e esportivas;
- b) Registro de empresas, cujas finalidades, estejam ligadas a atividades físicas e esportivas;
- c) Regulamentação da situação dos que estejam exercendo, sem habilitação, atividades compreendidas nas áreas de atividade física e esportiva;
- d) Fiscalização do exercício profissional;
- e) Arrecadação de taxas, emolumentos, anuidades e outras rendas componentes da receita da autarquia;
- f) Outras, a critério do CREF15.

Parágrafo único: O CREF15 baixará as normas disciplinares do processo das medidas mencionadas neste artigo.

Art. 3º: A Seccional instalada e organizada nos termos desta Resolução, elaborará seu Estatuto, que deverá estar em consonância com o Estatuto do CREF15, bem como o Regimento Interno Padrão, aprovado pelo CREF15, além das deliberações da Plenária.

Art. 4º: Os casos omissos serão resolvidos pelo CREF15.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente
CREF15 000179-G/PI